



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 6.003 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL*

*PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 745 DE 09/11/2015*

**ALTERA A LEI Nº 5.796, DE 04 DE ABRIL DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 5.796, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 6º Integram o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, como representantes dos órgãos governamentais:*

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;*
  - b) Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;*
  - c) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;*
  - d) Secretaria Municipal de Educação;*
  - e) Secretaria Municipal de Saúde;*
  - f) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;*
  - g) Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;*
  - h) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.*
- (...). ” (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 5.796, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º A eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR realizar-se-á entre seus membros, cujos mandatos terão duração de 2 (dois) anos, observado o prazo limite do mandato do conselheiro, sendo admitida uma recondução, desde que o conselheiro também tenha sido reconduzido a um novo mandato na função de conselheiro do CMPIR por indicação de sua respectiva entidade.” (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de novembro de 2015.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

